

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores de restos a pagar processados e não processados de que tratam os anexos III e IV, respectivamente, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, entre a Presidência da República e outros órgãos, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
(ANEXO III DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	981	981	981	981	981	981	981	981	981	981	981
62000 Secretaria de Aviação Civil	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909	13.909
64000 Secretaria de Direitos Humanos	3.530	2.277	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	555	555	555	555	555	555	555	555	555	555	555
66000 Controladoria-Geral da União	538	538	538	538	538	538	538	538	538	538	538
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110
68000 Secretaria de Portos	-	119	238	358	477	596	716	836	836	836	836
TOTAL	19.623	18.489	17.355	17.475	17.594	17.713	17.833	17.953	17.953	17.953	17.953

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
(ANEXO III DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953
TOTAL	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953	17.953

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502	
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	7.798	
62000 Secretaria de Aviação Civil	48.876	74.666	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	102.138	
64000 Secretaria de Direitos Humanos	25.865	39.028	52.192	65.356	78.519	91.683	104.846	118.010	131.174	144.337	
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.302	8.361	11.419	14.479	17.538	20.596	23.656	26.715	29.774	32.833	
66000 Controladoria-Geral da União	5.791	8.144	10.497	10.120	10.120	10.120	10.120	10.120	10.120	10.120	
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2.555	4.301	6.047	7.793	7.793	7.793	7.793	7.793	7.793	7.793	
68000 Secretaria de Portos	3.199	10.447	17.696	24.945	32.194	39.443	46.692	53.941	53.941	53.941	
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	-	2.486	4.972	7.457	7.457	7.457	7.457	7.457	7.457	7.457	
TOTAL	99.888	155.733	213.261	240.588	264.059	287.530	311.002	334.474	350.697	366.919	

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS											RS Mil
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	154.666	192.716	230.764	268.812	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	
TOTAL	154.666	192.716	230.764	268.812	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	366.919	

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Estabelece as Rotas de Integração Nacional como a estratégia de Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, e institui o Comitê Gestor das Rotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007 e no art. 4º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Rotas de Integração Nacional, doravante denominado ROTAS, como a estratégia de Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º As ROTAS são redes de arranjos produtivos locais setorial e territorialmente interligados que promovem a inovação, a diferenciação, a competitividade e a lucratividade dos empreendimentos associados, mediante o aproveitamento das sinergias coletivas e a ação convergente das agências de fomento, contribuindo assim para o desenvolvimento regional e a inclusão produtiva.

Parágrafo Único - Considera-se Arranjo Produtivo Local-APL a aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, integrados por uma cadeia produtiva comum, com vínculos expressivos de articulação, interação e cooperação, incluindo ainda instituições públicas e privadas voltadas para formação e capacitação de recursos humanos, pesquisa, desenvolvimento, engenharia, promoção e financiamento.

Art. 3º As ROTAS serão desenvolvidas em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, doravante denominada PNDR, e deverão seguir as seguintes diretrizes de estruturação produtiva definidas na política:

I - Combinar os princípios de equidade e competitividade;
II - Promover o desenvolvimento produtivo a partir da identificação e exploração das oportunidades e potencialidades locais e regionais, buscando não somente as oportunidades já reveladas, mas também oportunidades e potencialidades implícitas e não reveladas que possam contribuir para mudar o futuro das regiões;

III - Priorizar as atividades e tecnologias inovadoras e portadoras de futuro;

IV - Estimular a "economia verde" aproveitando amplamente suas possibilidades como mobilizadora e catalisadora de processos de desenvolvimento local e regional;

V - Promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - Implantar projetos de identificação, adensamento e incremento competitivo de APLs no entorno dos grandes projetos de infraestrutura; e

VII - Implantar programas de fortalecimento e desenvolvimento de fornecedores locais e regionais.

Art. 4º A seleção dos setores e atividades apoiadas deverá estar alinhada com as diretrizes da PNDR e obedecer aos seguintes critérios:

I - Público-alvo: os projetos apresentados deverão atender prioritariamente a produtores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme disposto no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007;

II - Potencial de inclusão produtiva: a atividade apoiada deve ser de fácil entrada, com baixos custos iniciais de investimento e reduzido valor de custo;

III - Afinidade com a identidade regional: deverão ser priorizados setores que possuam afinidade com a cultura regional e ampla representatividade no território. Serão priorizadas atividades desenvolvidas em mais de uma Unidade da Federação, de modo a facultar a cooperação intermunicipal e interestadual;

IV - Sustentabilidade Ambiental: a atividade selecionada deverá apresentar baixo impacto ambiental e, se possível, deverá contribuir para a preservação e recuperação do bioma em que esteja inserida;

V - Vinculação à Agricultura Familiar: deverão ser privilegiados produtores beneficiários do PRONAF e assentados da Reforma Agrária;



VI - Potencial de Crescimento do Setor: a atividade apoiada deve apresentar forte potencial de crescimento, seja em função do aproveitamento do mercado interno, seja pela exploração de um mercado exportador relevante;

VII - Potencial de Aprofundamento Tecnológico: o setor apoiado deve comportar oportunidades de novos produtos e negócios a partir da introdução de inovações, seja nas atividades de produção e processamento ou nos serviços associados;

VIII - Encadeamento produtivo: os projetos apoiados deverão contribuir para o fortalecimento entre os elos da cadeia produtiva priorizada, aproximando fornecedores, produtores, processadores e consumidores finais, fortalecendo a malha logística e comercial das regiões beneficiadas;

IX - Convergência de iniciativas de fomento: serão privilegiadas atividades amparadas por outros projetos de promoção do desenvolvimento socioeconômico, públicos ou privados, de modo a somar esforços e criar convergência entre as diversas instituições envolvidas; e

X - Organização Social Presente: os projetos devem privilegiar territórios e cadeias produtivas cujos beneficiários estejam organizados sob a forma de associações e cooperativas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor das ROTAS, com o objetivo de planejar e executar os programas e projetos de inclusão produtiva e desenvolvimento regional sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

Art. 6º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional-SDR-MI, que o coordenará; e

II - um representante de cada instituição vinculada ao Ministério da Integração Nacional:

a) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM;

b) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE;

c) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO;

d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs; e

e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba-CODEVASF.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos mencionados neste artigo deverão designar os seus representantes, e os respectivos suplentes, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

Art. 8º São atribuições do Comitê Gestor:

I - Selecionar setores, territórios e beneficiários a serem trabalhados pelas ROTAS, bem como os critérios de aprovação de projetos;

II - Avaliar a necessidade de criação de Câmaras Temáticas ou participação em Câmaras Setoriais existentes;

III - Definir, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, doravante designado PTA, dos projetos previstos no âmbito das ROTAS de acordo com os limites orçamentários definidos pela SDR-MI; e

IV - Auxiliar na estruturação do Sistema de Monitoramento e Avaliação dos projetos desenvolvidos no âmbito das ROTAS.

§ 1º O PTA deverá ser revisito trimestralmente de modo a verificar o andamento das atividades desenvolvidas no âmbito das ROTAS.

§ 2º Em caso de descumprimento das metas acordadas no PTA a SDR-MI poderá proceder à realocação dos recursos originalmente previstos.

Art. 9º Os governos estaduais deverão criar Câmaras Técnicas para coordenação dos projetos associados às ROTAS em seus territórios.

§ 1º As Câmaras Técnicas Estaduais devem contar com representações dos governos estaduais, de instituições de ensino e pesquisa, do empresariado e de representações da sociedade civil organizada.

§ 2º As Câmaras Técnicas Estaduais poderão criar subcomissões temáticas ou territoriais de acordo com as prioridades de cada Estado.

§ 3º As Câmaras Técnicas Estaduais serão responsáveis pela construção das Carteiras de Projetos associadas às ROTAS trabalhadas em cada Estado.

Art. 10. Os governos estaduais deverão construir sistemas de monitoramento e avaliação dos projetos associados às ROTAS em seus territórios, em consonância com a metodologia apresentada pelo Comitê Gestor.

Art. 11. Poderão apresentar projetos entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 12. O Ministério da Integração Nacional poderá articular novos atores não previstos nos projetos apresentados como forma de contribuir para a integração das ROTAS e superação dos limitadores considerados estruturais ao desenvolvimento regional.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de abril de 2014

O Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, resolve autorizar o termo de conciliação nº2/2014/CCAF/CGU/AGU-LMB, de 05 de fevereiro de 2014, referente ao Processo de nº 59204.001424/2011-17.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Programação do FCO para 2014. Condições Gerais de Financiamento. Assistência máxima permitida pelo Fundo, Teto de excepcionalidade. Regra de transição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta extrapauta formulada pelo Conselheiro Representante do Estado de Goiás, por ocasião da reunião, no sentido de estabelecer que poderão ser contratadas até 31.12.2014 as propostas do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO com valor acima de R\$ 100 milhões até R\$ 200 milhões, protocoladas nas instituições operadoras e com cartas-consultas aprovadas pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal - CDE até 31.12.2013, respeitadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Indicadores e metas de gestão de desempenho do FCO para 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva no sentido de estabelecer as seguintes metas de desempenho do FCO para o exercício de 2014:

Alínea	Indicador	Metas 2014
a)	Índice de Aplicação	90,00%
b)	Índice de Contratações com Menor Porte	51,00%
c)	Índice de Inadimplência (até)	1,00%
d)	Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	100,00%
e)	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício atual	20,00%
f)	Índice de Contratações por UF	DF 19,00% GO 29,00% MT 29,00% MS 23,00%
g)	Índice de Contratações por Setor	Rural 44,30% Empresarial 55,70%
h)	Índice de Tempo Médio de Contratação	35 dias
i)	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios (Municípios integrantes das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica)	56,10%

2. O Banco do Brasil S.A. ficará responsável por, após a reprogramação em 31.10.2014 da previsão de aplicação de recursos, de que trata o inciso I do § 4º do art. 5º da Portaria MI n.º 379, de 15.08.2013, reavaliar, em articulação com o MI e a Sudeco, os indicadores e as metas, propondo, se o caso, alterações para 2014.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). Assistência Mínima com recursos do Fundo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva, com os ajustes sugeridos pelo Comitê Técnico em reunião ocorrida no dia 20.03.2014, no sentido de fixar a assistência mínima global com recursos do FDCO em R\$ 30 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

2.A assistência mínima global com recursos do FDCO de R\$ 30 milhões não será aplicada às consultas prévias apresentadas, desenvolvidas, reapresentadas e/ou em análise na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste até a data de publicação desta Resolução.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Programação do FCO para 2014. Programação Orçamentária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Conselheiro Representante do Estado de Goiás, com os ajustes sugeridos pelo Comitê Técnico em reunião ocorrida no dia 20.03.2014, no sentido de incluir uma Nota (4) no Quadro do Subtítulo "Recursos Previstos por UF e Setor" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2014, de modo a estabelecer que as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás:

Título II - Programação Orçamentária
Recursos Previstos por UF e Setor

[...]

Notas:

[...]

(4) As instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

Los recursos não aplicados serão remanejados até 31 de outubro de 2014, levando em consideração as contratações realizadas até 30 de setembro de 2014, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;

II.de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guanani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.

[...]

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Atribuição do encargo de ouvidor do FCO ao ouvidor da SUDECO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 18-A, § 3º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e no art. 7º da Portaria MI n.º 379, de 15.08.2013, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva no sentido de atribuir ao Ouvidor da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco o encargo de Ouvidor do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Regulamento da ouvidoria do FCO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno e em cumprimento ao estabelecido no art. 18-A, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e no art. 8º, inciso XV, do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 4ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2014, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar o Regulamento da Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, na forma do Anexo a esta Resolução.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO

REGULAMENTO DA OUVIDORIA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Ouvidoria do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) é unidade sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) instituída pelo art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.